



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2016

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28/17

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio desta autorizar a contratação da empresa **EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA**, conforme 06ª ATA DE REGISTRO DE PREÇO, publicada no DOU no dia 09 de agosto de 2016, Seção 03, pág. 135, Pregão Eletrônico nº 09/2016, apresentada no Processo Administrativo nº 249/2016, com a seguinte descrição:

Item	Descrição do Serviço	Valor cm/coluna
01	Publicação de conteúdo legal relação cm/coluna	R\$ 16,00

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL -
COREN-RS**

PORTARIA COREN-RS Nº 258/2017

Cria a Comissão Eleitoral e designa seus membros para executar e fazer cumprir todos os atos destinados à eleição do Plenário do COREN-RS, para o triênio 2018/2020, nos termos do Código Eleitoral

O Presidente e a Secretária do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferida pela Lei nº 5.905/73 e considerando os termos das Decisões COREN-RS nº 008/2015 e 025/2017, e nos termos do Código Eleitoral (Resolução COFEN nº 0523/2016), resolvem:

Art. 1º - Constituir a Comissão Eleitoral com poderes de executar e fazer cumprir todos os atos destinados à realização das eleições dos Conselheiros, membros do Plenário do COREN-RS, a se realizar no dia 1º de outubro de 2017, nos termos do previsto na Decisão Cofen nº 007/2017.

Art. 2º - Designar os Profissionais de Enfermagem, abaixo listados, para integrarem a Comissão Eleitoral, sob a Presidência do primeiro:

I - Sonia Regina Coradini - Enfermeira inscrita no Coren-RS sob o nº 22.623 - Presidente;

II - Silvia Fernanda Martins Casagrande - Enfermeira inscrita no Coren-RS sob o nº 68.525 - Membro;

III - Rodrigo Melo de Souza - Técnico de Enfermagem inscrito no Coren-RS sob o nº 754.331 - Membro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel Menezes de Souza, Margarita Ana Rubin Unicovsky

Presidente do COREN-RS, Secretária do COREN-RS

10/05/2017



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

EMPRESA CONTRATADA

EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA
CNPJ 00.512.930/0001-24

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), considerando o valor de R\$ 16,00 cm/col.

FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados com as descrições acima apresentadas. A CONTRATADA deverá efetivar a realização do serviço no prazo máximo de 01 (um) dia útil do recebimento da presente Ordem de Serviço. Faz parte desta as obrigações descritas na Ata de Registro de Preços em especial as obrigações da CONTRATADA.

A presente publicação dar-se-á no dia 12 de maio de 2017.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (725), sendo que o pagamento deverá ser único e realizado através de boleto bancário, até o 30º (trigésimo) dia, mediante a comprovação da publicação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa não tiver prestado o serviço descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado se a empresa estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.
5. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica da CONTRATANTE.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 249/2016, sendo a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e Proposta apresentada integrante desta, como se nelas estivessem transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Joanna Oliveira Ferraz.

Porto Alegre, 11 de maio de 2017.

**Daniel Menezes de Souza
Presidente do COREN-RS**